

EMENDA SUPRESSIVA Nº – PLC 02/2015

Ementa : “Suprime a expressão “ principais” do inciso XVI do Art. 2” , ficando com a seguinte redação :

“XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja esta pessoa natural ou jurídica”.

JUSTIFICATIVA

É desejável retirar da definição de produto acabado (Art. 2º, Inciso XVI) a necessidade de o componente do patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ser o elemento “**principal**” de agregação de valor ao produto, pois esse dispositivo restringe sobremaneira a repartição de benefícios. No novo marco legal, a repartição de benefícios já é restrita apenas ao produto acabado (na MP 2.186-16 era vinculada a qualquer produto ou processo oriundo de acesso).

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

